Prefeitura Municipal de Maricá

Nº DO PROCESSO	DATA ABERTURA
0000566/2019	09/01/2019 11:23:06

ORIGEM COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REQUERENTES

ALIMENTAÇÃO GLOBAL SERVICE EIRELI

CATEGORIA/ASSUNTO

LICITAÇÃO / IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

OBSERVAÇÕES

IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 09/2018

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

DE	PARA	DATA	RESPONSÁVEL PELO TRÂMITE

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Maricá

FOLHA DE ROSTO DO PROCESSO

Nº DO PROCESSO 0000566/2019	DATA DE ENTRADA 09/01/2019 11:23:06
SETOR DO USUÁRIO COMISSÃO DE LICITAÇÃO	

ASSUNTO
LICITAÇÃO / IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

COMPLEMENTO
IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 09/2018

DADOS DO REQUERENTE

REQUERENTE
ALIMENTAÇÃO GLOBAL SERVICE EIRELI

TELEFONE	CORREIO ELETRÔNICO (EMAIL)

DOCUMENTOS ANEXADOS E NÃO ANEXADOS

DOCUMENTOS	OBSERVAÇÃO	ANEXADO?

USUÁRIO DA CRIAÇÃO DO PROCESSO
101986-LUCAS ROSA SISINNO--ASSISTENTE EXECUTIVO

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Maricá

Nº DO PROCESSO	DATA ABERTURA
0000566/2019	09/01/2019 11:23:06

REQUERENTE
ALIMENTAÇÃO GLOBAL SERVICE EIRELI

ASSUNTO
LICITAÇÃO / IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

COMPLEMENTO
IMPUGNACÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 09/2018

PREFEITURA DE MARICÁ
Processo nº 0566/19
Data do Protocolo 09/01/19
Rubrica Fls 03

ALIMENTAÇÃO GLOBAL SERVICE EIRELI
CNPJ/MF sob o nº. 39.326.707/0001-28

Transformação de Sociedade Limitada para Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI

Nome empresarial da sociedade ltda: ALIMENTAÇÃO GLOBAL SERVICE LTDA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito.

GUILHERME FURTADO RAMOS, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado a Avenida Governador Eurico Resende, 412 – Jardim Camburi – Vitoria/ES – Cep 29092-030, nascido em 01/03/1999, natural de Vitoria/ES, filho de Emerson Freire Ramos e Ana Maria Furtado de Souza, portado da Carteira de Identidade 3.796.963 SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 146.850.927-67.

Único sócio componente da sociedade Limitada "**ALIMENTAÇÃO GLOBAL SERVICE LTDA**", Sede na Rua Esperança Maria Roldi, 133 – Rosario de Fatima - Serra – ES – Cep 29161-134, registrada na Junta Comercial do Espirito Santo sob o nº. 32200606651 em 12/08/1993 e no CNPJ/MF sob o nº. 39.326.707/0001-28, Resolve transformar a Sociedade Limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual regerá, doravante, pelo presente **ATO CONSTITUTIVO**:

Cláusula 1ª – Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passando a denominação a ser **ALIMENTAÇÃO GLOBAL SERVICE EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula 2ª – O capital da empresa é de R$ 1.042.500,00 (um milhão e quarenta e dois mil e quinhentos reais), que passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Cláusula 3ª - Fica criado uma filial na Rua Francisco Frias Rabelo, 09 – Sá Tinoco – Itaperuna/RJ – Cep 28300-000.

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
ATO CONSTITUTIVO
ALIMENTAÇÃO GLOBAL SERVICE EIRELI

CLÁUSULA PRIMEIRA – A empresa gira sob o nome empresarial de "**ALIMENTAÇÃO GLOBAL SERVICE EIRELI**"

CLÁUSULA SEGUNDA – A empresa iniciou suas atividades em 12/08/1993 e o prazo da duração e por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A empresa tem sua sede na Rua Esperança Maria Roldi, 133 – Rosario de Fatima - Serra – ES – Cep 29161-134.

JUCEES
Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 03/04/2018
Certifico o Registro em 02/04/2018
Arquivamento: de 28/03/2018 Protocolo 187826501 de 28/03/2018
Nome da empresa ALIMENTAÇÃO GLOBAL SERVICE EIRELI NIRE 32600149826
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/televalidadocs.aspx
Chancela 78883047750 42
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2018
por Paulo Cezar Jaffo - Secretario Geral

PREFEITURA DE MARICÁ
Processo nº 0566/19
Data de início 07/01/19
Rubrica Fls 04

Parágrafo Primeiro – Das Filiais:

FILIAL 01 - na Rua Sanhaço, 4 – Térreo - São Conrado – Cariacica – ES – Cep 29141-160, com NIRE 32900519793 e CNPJ 39.326.707/0002-09.

FILIAL 02 - na Avenida São Paulo, 398 – Juscelino - Mesquita – RJ – Cep 26553-360, NIRE 3390143697-3 e CNPJ 39.326.707/0003-90.

FILIAL 03 - na Rua Francisco Frias Rabelo, 09 – Sá Tinoco – Itaperuna/RJ – Cep 28300-000.

Parágrafo Segundo: O objetivo das filiais é o mesmo da matriz.

CLÁUSULA QUARTA – A empresa tem por objetivo Mercantil o Ramo de:

- 56.20-1/01 – Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas, hospitais e escolas;
- 82.30-0/01 – Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 56.11-2/03 – Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares;
- 56.11-2/01 – Restaurantes e similares;
- 56.20-1/02 – Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê;
- 96.01-7/01 – Serviços de lavanderia;
- 81.29-0/00 – Atividades de limpeza não especificada anteriormente;
- 52.50-8/05 – Atividades de logística do transporte de carga;
- 81.11-7/00 – Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;
- 10.91-1/01 – Fabricação de produtos de panificação industrial;
- 10.91-1/02 – Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria.

CLÁUSULA QUINTA – O capital é de R$ 1.042.500,00 (um milhão e quarenta e dois mil e quinhentos reais), integralizado em moeda corrente do País e representado por uma única quota de igual valor nominal.

CLÁUSULA SEXTA – A quota são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sob qualquer título a terceiros sem o consentimento da empresaria, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – O uso do nome empresarial é vedado em atividades estranhas ao interesse da empresa, para assumir obrigações, seja em favor do titular ou de terceiros, bem como para onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do titular.

JUCEES
Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 03/04/2018
Certifico o Registro em 02/04/2018
Arquivamento: de 28/03/2018 Protocolo 187826501 de 28/03/2018
Nome da empresa ALIMENTAÇÃO GLOBAL SERVICE EIRELI NIRE 32600149828
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/ta=juntaes/telavalidadocs.aspx
Chancela 7888304775042
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2018
por Paulo Cezar Joffe - Secretário Geral

PREFEITURA DE SERRA
Processo nº 8566/19
Data de Visto 09/01/19
Rubrica Fls 05

CLÁUSULA OITAVA – A administração e representação da empresa será exercida pela titular, **GUILHERME FURTADO RAMOS** com os poderes e atribuições de administrar autorizado o nome empresarial, isoladamente, respondendo pela administração e representação ativa e passiva, judicial e extra judicial da empresa, ficando dispensados de prestação de caução.

CLÁUSULA NONA – Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular apurar lucros ou perdas.

CLÁUSULA DECIMA – A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir, alterar e extinguir filiais e outros estabelecimentos no País ou fora dele, *mediante deliberação do titular, mediante alteração do ato constitutivo.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – *Declaro que não participo de nenhuma outra empresa da modalidade EIRELI.*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro:

Fica eleito o foro de Serra - ES, para nele decidir qualquer caso omisso, oriundo do presente contrato social.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente, em via única.

Serra/ES, 22 de Março de 2018.

Guilherme Furtado Ramos
GUILHERME FURTADO RAMOS

Junta Comercial do Estado do Espirito Santo
Certifico o Registro em 02/04/2018 03/04/2018
Arquivamento: de 28/03/2018 Protocolo 187826501 de 28/03/2018
Nome da empresa ALIMENTAÇÃO GLOBAL SERVICE EIRELI NIRE 32600149826
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/telavalidadocs.aspx
Chancela 788830477504Z
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2018
JUCEES

PREFEITURA DE VITÓRIA
0566/19
01/19
06

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
SPTC / DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
VITÓRIA
Guilherme Furtado Ramos
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 3.796.963 - ES
DATA DE EXPEDIÇÃO 17.08.2013
NOME GUILHERME FURTADO RAMOS
FILIAÇÃO EMERSON FREIRE RAMOS E ANA MARIA FURTADOP DE SOUZA
NATURALIDADE VITÓRIA/ES
DATA DE NASCIMENTO 01.03.1999
DOC. ORIGEM CERT. NASC. 44746 FL 66 LV 87 J AMORIM JUNIOR VITÓRIA - ES - 05.03.1999
CPF 146.850.927-67
1012
Luiz Carlos Norbim Gomes
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83
PROIBIDO PLASTIFICAR

cartório Camburi
2º Ofício de Notas do Juízo de Vitória
Márcio Henrique Martins de Almeida - Tabelião
R. Italina Pereira Motta, 530 - J. Camburi - Vitória/ES - CEP: 29.090-370 - Tel: 27 3021-9600
e-mail: atendimento@cartoriocamburi.com.br - www.cartoriocamburi.com.br

AUTENTICAÇÃO - 1 cópia(s)
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel de cópia já autenticada por este cartório, autenticando-a nos termos do art. 7º, inc. V, da Lei Federal nº 8.935/94 e do art. 677 do Código de Normas da CGJ/ES.
Vitoria-ES, 23 de fevereiro de 2018.
THAIS RODRIGUES DOS SANTOS - Escrevente Autorizada /TRDS
Selo: 023135.MQG1704.49236/Cod.1N8 - Qtd: 1 - Emol: R$ 2,83
Enc: R$ 0,76. TOTAL: R$ 3,59 - Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br

Cartório 2º Ofício de Notas do Juízo de VITÓRIA - ES

cartório Camburi
2º Ofício de Notas do Juízo de Vitória
Márcio Henrique Martins de Almeida - Tabelião
R. Italina Pereira Motta, 530 - J. Camburi - Vitória/ES - CEP: 29.090-370 - Tel: 27 3021-9600
e-mail: atendimento@cartoriocamburi.com.br - www.cartoriocamburi.com.br

AUTENTICAÇÃO - 1 cópia(s)
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do art. 7º, V, da Lei Federal nº 8.935/94.
Vitoria-ES, 25 de outubro de 2016.
VINICIUS NOGUEIRA PEREIRA - Escrevente Autorizado /VNP
Selo: 023135.TTL1605.35863/Cod.HRV - Qtd: 1 - Emol: R$ 2,56, Enc: R$ 0,70
TOTAL: R$ 3,26 - Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br

cartório Camburi
2º Ofício de Notas do Juízo de Vitória
Márcio Henrique Martins de Almeida - Tabelião
R. Italina Pereira Motta, 530 - J. Camburi - Vitória/ES - CEP: 29.090-370 - Tel: 27 3021-9600
e-mail: atendimento@cartoriocamburi.com.br - www.cartoriocamburi.com.br

AUTENTICAÇÃO - 1 cópia(s)
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel de cópia já autenticada por este cartório, autenticando-a nos termos do art. 7º, inc. V, da Lei Federal nº 8.935/94 e do art. 677 do Código de Normas da CGJ/ES.
Vitoria-ES, 06 de outubro de 2017.
THAIS RODRIGUES DOS SANTOS - Escrevente Autorizada /TRDS
Selo: 023135.CMH1703.14860/Cod.J7M - Qtd: 1 - Emol: R$ 2,76, Enc: R$ 0,76.
TOTAL: R$ 3,52 - Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br

cartório Camburi
2º Ofício de Notas do Juízo de Vitória
Márcio Henrique Martins de Almeida - Tabelião
R. Italina Pereira Motta, 530 - J. Camburi - Vitória/ES - CEP: 29.090-370 - Tel: 27 3021-9600
e-mail: atendimento@cartoriocamburi.com.br - www.cartoriocamburi.com.br

AUTENTICAÇÃO - 1 cópia(s)
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel de cópia já autenticada por este cartório, autenticando-a nos termos do art. 7º, inc. V, da Lei Federal nº 8.935/94 e do art. 677 do Código de Normas da CGJ/ES.
Vitoria-ES, 17 de novembro de 2017.
THAIS RODRIGUES DOS SANTOS - Escrevente Autorizada /TRDS
Selo: 023135.CMH1703.52860/Cod.UDF - Qtd: 1 - Emol: R$ 2,76, Enc: R$ 0,76
TOTAL: R$ 3,52 - Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br

cartório Camburi
2º Ofício de Notas do Juízo de Vitória
Márcio Henrique Martins de Almeida - Tabelião
R. Italina Pereira Motta, 530 - J. Camburi - Vitória/ES - CEP: 29.090-370 - Tel: 27 3021-9600
e-mail: atendimento@cartoriocamburi.com.br - www.cartoriocamburi.com.br

AUTENTICAÇÃO - 1 cópia(s)
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel de cópia já autenticada por este cartório, autenticando-a nos termos do art. 7º, inc. V, da Lei Federal nº 8.935/94 e do art. 677 do Código de Normas da CGJ/ES.
Vitoria-ES, 23 de janeiro de 2018
VINICIUS LANA PEDRONI - Escrevente Autorizado /VLP
Selo: 023135.MQG1704.22815/Cod.EV9 - Qtd: 1 - Emol: R$ 2,83
Enc: R$ 0,76. TOTAL: R$ 3,59 - Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br

2º Ofício de Notas do Juízo de VITÓRIA - ES

PREFEITURA DE MARICÁ
Processo Nº 0566/19
Data do mês 09/01/19
Rubrica Fls. 07

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
EMERSON FREIRE RAMOS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1136990 SSP ES

CPF
024.611.077-50

DATA NASCIMENTO
15/10/1973

FILIAÇÃO
JOSE S RAMOS
DIRCELENE FREIRE RAMOS

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
02698475898

VALIDADE
19/01/2023

1ª HABILITAÇÃO
22/11/1991

OBSERVAÇÕES

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1561669542

PROIBIDO PLASTIFICAR
1561669542

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VITORIA, ES

DATA EMISSÃO
22/01/2018

Romeu Scheibe Neto
Diretor Geral - Detran ES
ASSINATURA DO EMISSOR

46663658967
ES350263590

ESPÍRITO SANTO

DENATRAN CONTRAN

Cartório do 2º Ofício de Notas do Juízo de Vitória - ES

cartório Camburi
Márcio Henrique Martins de Almeida - Tabelião
R. Italina Pereira Motta, 530 - J. Camburi - Vitória/ES - CEP: 29.090-370 - Tel: 27 3024-4000
e-mail: atendimento@cartoriocamburi.com.br - www.cartoriocamburi.com.br

AUTENTICAÇÃO - 1 cópia(s)

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do art. 7º, V, da Lei Federal nº 8.935/94.
Vitoria-ES, 25 de janeiro de 2018.

CAMILA DOS SANTOS NASCIMENTO - Escrevente Autorizada /CDSN
Selo: 023135.MQG1704.24837/Cod CK2 - Qtd: 1 - Emol: R$ 2,83
Enc: R$ 0,76, TOTAL: R$ 3,59 - Consulte a autenticidade em: *www.tjes.jus.br*

PREFEITURA DE MARICÁ
Processo nº 0566/19
Data do Protocolo 09/01/19
Rubrica 08

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
SPTC / DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

VITÓRIA

Guilherme Furtado Ramos
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.796.963 - ES

DATA DE EXPEDIÇÃO 17.08.2013

NOME
GUILHERME FURTADO RAMOS

FILIAÇÃO
EMERSON FREIRE RAMOS E ANA MARIA FURTADOP DE SOUZA

NATURALIDADE
VITÓRIA/ES

DATA DE NASCIMENTO
01.03.1999

DOC. ORIGEM
CERT. NASC. 44746 FL 66 LV 87 J AMORIM JUNIOR VITÓRIA - ES - 05.03.1999

CPF
146.850.927-67

1012

Luiz Carlos Norbim Gomes
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PROIBIDO PLASTIFICAR

cartório Camburi
2º ofício de notas do Juízo do Vídeo

Márcio Henrique Martins de Almeida - Tabelião
Rua Italina Pereira Motta, 530 - J. Camburi - Vitória/ES - CEP: 29.090-330 - Tel: 27 3028-9600
e-mail: atendimento@cartoriocamburi.com.br - www.cartoriocamburi.com.br

AUTENTICAÇÃO - 1 cópia(s)

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do art. 7º, V, da Lei Federal nº 8.935/94.
Vitoria-ES, 25 de outubro de 2016

VINICIUS NOGUEIRA PEREIRA - Escrevente Autorizado /VNP
Selo: 023135.TTL1605.35862/Cod.HRV - Qtd. 1 - Emol: R$ 2,56, Enc: R$ 0,70
TOTAL: R$ 3,26 - Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br

0566/19
09811 19
09

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DO JUÍZO DE VITÓRIA

Márcio Henrique Martins de Almeida
Tabelião

LIVRO N.º 353
FOLHA(S) N.º 191/192

PÁGINA(S) N.º 001/002

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ ALIMENTAÇÃO GLOBAL SERVICE LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:

S A I B A M

quantos este público instrumento de **procuração** virem que aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze (14/05/2015), nesta Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, neste Cartório do 2º Ofício de Notas, situado à Rua Italina Pereira Motta, n.º 530, Jardim Camburi, perante mim ELTON RANIER DA SILVA SATIRO, Escrevente Autorizado, comparece como Outorgante **ALIMENTAÇÃO GLOBAL SERVICE LTDA ME**, Inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 39.326.707/0001-28, situada a Avenida Jerônimo Monteiro, n.º 1000, 424, Centro, na cidade de Vitória/ES, Cep: 29.010-004, com seus atos constitutivos devidamente registrados em data de 12/08/1993 sob NIRE: 32200606651 na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES,neste ato representado por **ALEXANDRE NASCIMENTO MAIORDI**, nascido aos 10/06/1989, natural de Cariacica/ES, filho de Jorzi Domingos Maiordi e Maria Rosangela do Nascimento Maiordi, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 04354912140 expedida em 30/08/2012 pelo(a) DETRAN/ES, inscrito no CPF/MF sob o n.º 121.952.307-03, brasileira, motorista, casado, residente e domiciliado à Rua, n.º 15, Nova Brasília, na cidade de Cariacica/ES, Cep: 29.149-403. Reconheço a identidade do comparecente, a legitimidade da representação da pessoa jurídica participante, assim como a capacidade das partes para este ato, conforme documentos de identificação apresentados, do que dou fé. Então por ela, através de sua representante, me foi dito que, por este público instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador **EMERSON FREIRE RAMOS**, nascido aos 15/10/1973, natural de Vitoria/ES, filho de Jose S. Ramos e Dircelene Freire Ramos, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 02698475898 expedida em 08/10/2012 pelo DETRAN/ES, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.611.077-50, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado à Avenida Governador Eurico Rezende, n.º 412, CASA 13, Santa Terezinha, na cidade de Vitória/ES; a quem confere amplos e gerais poderes para gerir e administrar a Firma Outorgante; representá-la em todos os atos que compete a Firma Outorgante, ainda, comprar, vender e transferir quaisquer bens móveis, inclusive carros, comprar e alugar bens imóveis, assinar contrato de locação, receber sinal, prestações, preço total, passar recibo e dar quitação, assinar e aceitar quaisquer escrituras, inclusive rerratificação, renúncia, revogação, aceitar domínio, direito, ação e posse, chamar pela evicção de direito, receber e pagar aluguéis e condomínios, requerer despejo caso necessário, votar e ser votado, participar de assembléias, assinar atas; podendo abrir, movimentar e encerrar quaisquer contas em quaisquer estabelecimentos de créditos bancários, especialmente **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL S.A, BANCO ITAÚ S.A, BRADESCO S.A., SANTANDER, BANESTES S.A., BANCO SAFRA, HSBC, e SICOOB**, em quaisquer agências e departamentos, a fim de abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da Firma Outorgante, assinar as propostas ou contratos de abertura de contas bancárias e movimentá-las, emitir, endossar e descontar cheques, sacar, depositar, solicitar saldos, extratos de contas, autorizar débitos, transferências e pagamentos por meio de cartas ou por qualquer outro meio, requisitar talões de cheques, alterar limites de crédito, receber quaisquer importâncias devidas a Firma Outorgante, assinando os necessários recibos e dando quitação, assinar todas as correspondências, inclusive dirigidas aos Bancos, dando instruções sobre títulos, autorizar abatimentos, descontos, prorrogações de vencimentos, entregar pagamento, apresentar aos Bancos correspondências para desconto, sacar, aceitar, endossar e avalizar letras de câmbio; emitir, endossar, aceitar e avalizar duplicatas, notas promissórias, descontar, caucionar e entregar para cobrança bancárias duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, assinar como devedor solidário, fazer recadastramentos, fazer/contrair empréstimos, cadastrar e renovar senha, solicitar cartões magnéticos e desbloqueá-los, cadastrar e recadastrar senhas, inclusive cartão de crédito e/ou débito; representar a Firma Outorgante perante às Repartições Públicas, quer Federal, Estadual, Municipal e Autárquicas, **JUSTIÇA FEDERAL, RECEITA FEDERAL, INSS, SEFAZ-ES, CORPO DE BOMBEIROS, JUNTA COMERCIAL, PREFEITURAS, CARTÓRIOS EM GERAL, DETRAN, MINISTÉRIO DA FAZENDA, DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, EM TODOS OS SEUS DEPARTAMENTOS E INSTÂNCIAS, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SINDICATOS, JUSTIÇA DO TRABALHO, RECEITA FEDERAL, CONSÓRCIOS, SERASA, SPC, PROCON, ÓRGÃOS PARTICULARES, BOLSAS DE VALORES, TELEMAR, VIVO, OI, TIM, CLARO, COMPANHIAS SEGURADORAS,** resolver todos os assuntos e interesses da Firma Outorgante, assinar quaisquer documentos, inclusive contratos com clientes e fornecedores, fazer requerimentos, juntar e desentranhar documentos, pagar taxas, impostos e demais emolumentos, assinar termos, contratos, distratos e aditivos, solicitar e obter certidões, admitir e demitir empregados, assinar as carteiras profissionais com as necessárias anotações, firmar acordos e compromissos, prestar declarações, cumprir exigências, fazer retiradas de encomendas, correspondências e outros documentos, registrados com ou sem valor, valores postais e code

cartório Camburi
2º ofício de notas do Juízo de Vitória

Márcio Henrique Martins de Almeida - Tabelião
R. Italina Pereira Motta, 530 - J. Camburi - Vitória/ES - CEP: 29.090-370 - Tel: 27 3223-0650 / 3022-6568
e-mail: atendimento@cartoriocamburi.com.br - www.cartoriocamburi.com.br

AUTENTICAÇÃO - 1 cópia(s)

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original autenticando-a nos termos do art. 7º, V, da Lei Federal nº 8.935/94.
Vitoria-ES, 14 de maio de 2015.

NAYANE RIBEIRO COSTA MARTINS - Escrevente Autorizada /ABL
Selo: 023135.CKG1503.25668/Cod.DSB - Qtd: 1 - Emol. R$ 2,33, Enc: R$ 0,64

Ofício de Notas de Vitória

PREFEITURA DE VITÓRIA
Protocolo 09566/19
Data 09/01/19
Rubrica 10

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DO JUÍZO DE VITÓRIA

Márcio Henrique Martins de Almeida
Tabelião

LIVRO N.º 353
FOLHA(S) N.º 191/192

PÁGINA(S) N.º 002/002

mais se fizer necessário e preciso à presença e assinatura do representante da Firma Outorgante, recorrer, concordar, discordar, provar, aceitar, quitar, assinar, firmar e tudo mais praticar para a gerência e administração da Firma Outorgante, comprar e vender mercadorias de seu ramo de negócio, firmar compromissos de quaisquer espécies ou modalidades; podendo ainda promover a participação da Outorgante em licitações públicas, estando autorizada a manifestar-se verbalmente, dar lances, assistir e assinar a abertura de propostas, assinar atas, renunciar e interpor recursos, formular propostas, oferecer lances de preços, fazer impugnações, reclamações e protestos, prestar cauções, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, desistir e praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante e tudo mais que for lícito e necessário ao certame; podendo em qualquer **JUÍZO, INSTÂNCIA OU TRIBUNAL, E NO FORO EM GERAL,** defender todos os direitos e interesses da Firma Outorgante, constituir advogado usando dos poderes da Cláusula **"AD JUDICIA"**, variar, propor ação, transigir, desistir, concordar, discordar, fazer acordo, firmar compromissos, confessar, recorrer; finalmente, praticar todos os demais atos por mais especial que seja no interesse dela Outorgante, que se fizerem precisos para o fiel desempenho do presente mandato. Fica a dita procuradora sujeita, por tempo indeterminado, à prestação de contas dos atos praticados, se obrigando a aplicar toda sua diligência habitual na execução do Mandato, e a indenizar qualquer prejuízo causado por culpa sua. **FEITA SOB MINUTA APRESENTADA.** A qualificação do procurador e a descrição do objeto do presente foram declaradas pelo Outorgante, o qual se responsabiliza civil e criminalmente por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção, isentando assim o Tabelião de qualquer responsabilidade civil e criminal, de acordo com o art. 657, alínea "b" do Código de Normas da CGJ/ES. **Selo Digital: 023135.CKG1503.25609/Cod.JRD**. Emolumentos: R$33,76, Encargos: R$13,76, TOTAL: R$47,52. **Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br**. 1x Processamento De Dados, Por Lançamento (Tabela 3, IX); 1x Procuração Por 1 Outorgante Ou Casal (Tabela 7, V, A); EMOLUMENTOS: Lei Estadual nº 4.847/93, Ato nº 47/2012 CGJ/ES; FARPEN: Lei Estadual nº 6.670/01, Ato nº 91/2014 CGJ/ES; FUNEPJ: Lei Complementar Estadual nº 257/02; FADESPES: Lei Complementar Estadual nº 595/11; FUNEMP: Lei Complementar Estadual nº 682/13, FUNCAD: Lei Complementar nº 386/07; ISS: Lei Municipal nº 7.938/10. Sendo lido, os comparecentes, verificando sua conformidade, o outorgam, aceitam e assinam. Eu, ELTON RANIER DA SILVA SATIRO, Escrevente Autorizado, o lavrei, conferi, li, colho as assinaturas, o subscrevo, dou fé e assino, encerrando o presente ato. Em test.º (sinal público) da verdade. (aa.) ALIMENTAÇÃO GLOBAL SERVICE LTDA ME - Outorgante, ALEXANDRE NASCIMENTO MAIORDI - Sócio Administrador, ELTON RANIER DA SILVA SATIRO - Escrevente Autorizado. **"TRASLADADA FIELMENTE NA MESMA DATA".**

Em Test.º da verdade

Elton Ranier da Silva Satiro
ESCREVENTE AUTORIZADO

ELTON RANIER DA SILVA SATIRO
Escrevente Autorizado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | Selo Digital de Fiscalização: 023135.CKG1503.25609/Cod.JRD
Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo — Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br
Emolumentos: R$33,76 | Encargos: R$13,76 | TOTAL: R$47,52

CARTÓRIO CAMBURI
2º ofício de notas do Juízo de Vitória
Márcio Henrique Martins de Almeida
Tabelião
Rua Italina Pereira Motta, Nº 530
Jardim Camburi - Vitória - ES
(27) 3223-0650 / 3223-8186

cartório Camburi
2º ofício de notas do Juízo de Vitória
VÁLIDO EM TS

cartório Camburi
2º ofício de notas do Juízo de Vitória
Márcio Henrique Martins de Almeida - Tabelião
R. Italina Pereira Motta, 530 - J. Camburi - Vitória/ES - CEP: 29.090-370 - Tel: 27 3223-0650 / 3022-6568
e-mail: atendimento@cartoriocamburi.com.br - www.cartoriocamburi.com.br

AUTENTICAÇÃO - 1 cópia(s)

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do art. 7º, V, da Lei Federal nº 8.935/94.
Vitoria-ES, 14 de maio de 2015

NAYANE RIBEIRO COSTA MARTINS - Escrevente Autorizada /ABL
Selo: 023135.CKG1503.25669/Cod DSB - Qtd: 1 - Emol: R$ 2,33, Enc: R$ 0,64
TOTAL: R$ 2,97 - Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br

Ofício de Notas de Vitória - Cartório

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

Polegar Direito

0349

Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 09.078.988-4

DATA DE EXPEDIÇAO 26/08/2016

NOME
SIMONE ANACLETO CUERCI

FILIAÇAO
ARLINDO CUERCI

ADELIA ANACLETO CUERCI

NATURALIDADE
DUQUE DE CAXIAS/RJ

DATA DE NASCIMENTO
21/05/1973

DOC. ORIGEM
C. CASM JAPERÍ LIV 00010B FLS 342 TERM 0003633 RJ

CPF
019.344.757-69

001 2 Via

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
PRESIDENTE DO DETRAN-RJ
ID 05546985

0349

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

0566/19
09/01/19

PREFEITURA DE MARICÁ
Processo Nº 0566/19
Data de Início 09/01/19
Rubrica Fls. 12

ILUSTRÍSSIMO SENHOR, PREGOEIRO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ -RIO DE JANEIRO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2018 SRP

PROCESSO N.º 24093/2017

ALIMENTAÇÃO GLOBAL SERVICE EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 39.326.707/0001-28, com sede na Rua Esperança Maria Roldi, 133 – Rosário de Fátima – Serra/ES, vem, mui respeitosamente, perante V. Sa, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** referente ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2018, pelo que expõe para ao final requerer o seguinte:

DA TEMPESTIVIDADE

O Ato Convocatório em seu item 16 reza que o edital poderá ser impugnado até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública. De se notar que o Edital segue o preceito legal norteador da Lei de Licitações, o que, já de início, demonstra que **O Município de Maricá/RJ**, como sempre, imprime aos seus procedimentos licitatórios extrema lisura e idoneidade.

Como a data de abertura da Sessão está marcada para dia 18/01/2019, que é a mesma data de abertura das propostas comerciais, é possível concluir pela tempestividade do presente, conforme data de protocolo.

Saliente-se que, no mesmo sentido, dispõe a Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, expressando no caput do art. 41 os pressupostos do princípio da vinculação ao instrumento convocatório e normatizando a impugnação ao edital. Segundo os §§ 1º e 2º do referido artigo, detêm legitimidade para impugnar editais o cidadão e o interessado em participar dos respectivos certames. Senão vejamos:

PREFEITURA DE MARICÁ
Processo Nº 0566/19
Data do início 09/01/19
Rubrica Fls. 13

§ 2º do art. 41 da LLC, ipsis verbis:

"Art. 41. (...) § 2º. **Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração** o licitante que não o fizer até o **segundo dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

É cediço que o **Município de Maricá/RJ**, através de seu Pregoeiro, publicou edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2018, visando o Registro de preço para prestação de serviços de manipulação de alimentos e preparo de refeições, a fim de atender os alunos da rede municipal de ensino.

Após a leitura do instrumento convocatório, a impugnante identificou algumas irregularidades, consoante as razões abaixo discriminadas.

DA REGULARIDADE FISCAL

Consoante se verifica no Item D, Subitem D.5 letra b, "Para os licitantes que não possuam qualquer inscrição neste Município deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais / Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais, expedidas pelo Município de sua sede; e, também, ***Certidão de Não Contribuinte do ISS e Taxas do Município de Maricá***".

Ocorre que em contato com o setor responsável pela emissão da Certidão de Não Contribuinte do ISS e Taxas do Município de Maricá, fomos informados que o prazo para emissão seria em torno de 07(sete) dias úteis, prazo este que coincide com a abertura do procedimento licitatório.

Portanto tal exigência frustraria a competitividade da licitação, vez que o prazo da emissão da certidão solicitada não é compatível com o prazo do procedimento licitatório, dessa forma beneficiando as empresas fixadas no Município de Maricá.

Ademais, é possível concluir que exigir do licitante a demonstração da regularidade fiscal municipal da Prefeitura que realiza a licitação, não tem amparo legal, em face da limitação do art. 29, da Lei 8.666/93.

Vejamos o que estabelece a Lei 8.666/93, em seu artigo 29:

> "Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:
>
> (...)
>
> III – prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e **Municipal do domicílio ou sede do licitante**, ou outra equivalente, na forma da lei;" (g.n.)

Portanto, conforme estabelece a Lei 8.666/93, não está previsto a exigência da regularidade fiscal municipal do local onde ocorrerá a licitação. A exigência restringe-se à regularidade perante a fazenda da sede (fiscal) do licitante.

Diante do exposto, resta evidente a ilegalidade da exigência da***Certidão de Não Contribuinte do ISS e Taxas do Município de Maricá***, pois tal previsão macula a competitividade do certame, desrespeitando o que preconiza o art. 3° da Lei nº. 8.666/93. Registre-se:

> *Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Como bem expõe Diógenes Gasparini (out./2002,), "cabe, então, à Administração Pública licitante exigir, apenas, a comprovação dos elementos indispensáveis à execução do objeto licitado. Só o que, nesse sentido, for pertinente pode ser exigido,

PREFEITURA DE VARGEM ALTA
Processo Nº 0566/19
Data do Protocolo 09/01/19
Rubrica Fls. 15

sem, por óbvio, ultrapassar o rol máximo das exigências consignadas na Lei Federal das Licitações e contratos da Administração Pública".

Imprescindível trazer ao lume do caso o escólio do Douto Jessé Torres Pereira Júnior acerca da competitividade. Cite-se:

> "A nenhum servidor da Administração Pública é dado, por qualquer modo, violar o caráter competitivo da licitação. Este é de sua essência, é a razão de existir do instituto. Deveria figurar entre os princípios referidos no caput do art. 3º, embora se possa presumir sua presença entre os correlatos, tanto que será inexigível licitação 'quando houver inviabilidade de competição (art. 25)" (IN COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, P. 66, 2006)

Oportuno, ainda, é o magistério de José dos Santos Carvalho Filho. Vejamos:

> "(...) princípio da competitividade, correlato ao princípio da igualdade.
>
> Significa que a Administração não pode adotar medidas ou criar regras que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação. Em outras palavras, deve o procedimento possibilitar a disputa e o confronto entre os licitantes, para que a seleção se faça da melhor forma possível. Fácil é verificar que, sem a competição, estaria comprometido o próprio princípio da igualdade, já que alguns se beneficiariam à custa do prejuízo de outros. Encontramos o princípio no art. 3º, § 1º, I, do Estatuto." (In In Manual de Direito Administrativo, p. 223, 2007)

A restrição apontada desrespeita, ainda, o princípio da Licitação (vantajosidade). Veja-se o escólio do douto Marçal Justen Filho:

> 2.1.1) O princípio da República: a gestão mais eficiente dos recursos públicos

PREFEITURA DE MARICÁ
Processo nº 0566/19
Data do Protocolo 09/01/19
Rubrica Fls. 16

A licitação envolve a prática de uma série ordenada de atos jurídicos (procedimento) que permita aos particulares interessados apresentarem-se perante a Administração, competindo entre si, em condições de igualdade. O ideal vislumbrado pelo legislador é, por via da licitação, conduzir a Administração a realizar o melhor contrato possível: obter a maior qualidade, pagando o menor preço.

Rigorosamente, trata-se de desdobramento do princípio mais básico e fundamental que orienta a atividade administrativa do Estado: o princípio da República. Toda atuação administrativa orienta-se à satisfação dos interesses supra-individuais. O administrador não possui disponibilidade do interesse que persegue. Em alguns casos, a Lei faculta ao administrador para escolher o modo de realizar esse interesse. Surgirá a discricionariedade, que não significa, contudo, liberação do administrador quanto ao fim de perseguir.

2.1.2) A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos interrelacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação a cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação.

Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração. (In. COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMNISTRATIVOS, 12a Edição, Dialética, págs. 63)

Outro não é posicionamento do Ilustre Ronny Charles:

0566/19
09/01/19
17

Essa vantagem exigida na seleção licitatória tem relação com o princípio da eficiência, que não consta no rol deste artigo por ter sido inserido apenas posteriormente (Emenda Constitucional 19/98) na Constituição Federal. Não obstante, a eficiência é princípio que vincula e deve nortear as contratações públicas. O gestor público deve sempre buscar a melhor e mais adequada solução para os problemas administrativos, tendo como parâmetro o interesse público e a legalidade.

Como reflexo correlatos à eficiência, tem-se que a opção contratual deve buscar soluções econômicas e célere para o problema em questão.

Na gestão, o administrador está obrigado a agir buscando como parâmetro a melhor atuação, tem o compromisso indeclinável de encontrar a solução mais adequada economicamente na gerência da coisa pública, buscando sempre a realização dos atos administrativos de acordo com a relação custo-benefício, de maneira que os recursos públicos possam ser gastos da forma mais vantajosa e eficiente.

Esse bom trato da res publica, atendendo à eficiência e à economicidade, tem relação direta com a concepção de Estado Democrática de Direito, no qual as regras e a atuação administrativa buscam dar garantias à coletividade, mas também protegem o indivíduo, inclusive de uma atuação exageradamente onerosa ou ineficiente do Estado que ele sustenta, através dos tributos. (In. Leis de Licitações Públicas Comentadas. 2. ed. JusPodivm. 2009. PP. 27-28).

DA VISITA TÉCNICA

O Item E, Subitem E.1 do Edital dispõe acerca da visita técnica:

PREFEITURA DE MARICÁ
Processo nº 0566/19
Data do início 25/01/19
Rubrica Fls. 19

> "Os licitantes participantes do certame poderão encaminhar profissional determinado expressamente em declaração da empresa para o fim de tomar conhecimento do objeto a ser executado, devidamente munido de carteira de identidade e ser devidamente registrado no CRN (Conselho Regional de Nutricionistas), para comparecer na Secretaria Requisitante, localizada na Rua Barcelar da Silva Bezerra N° 105, Maricá – RJ, nos quatro últimos dias úteis, anteriores à data marcada para a realização do certame, tendo início às 14:00h, para proceder à visita técnica, com posterior emissão do Certificado de Visita Técnica emitido pela Secretaria Requisitante. Serão concedidos 15 minutos de tolerância. A empresa também poderá se fazer representar pelo Responsável Técnico da mesma".

No entanto, consta no item em apreço uma irregularidade: a obrigatoriedade de a licitante estar representada, durante a visita técnica, por nutricionista devidamente registrada no CRN.

Segundo a Lei de Licitações, em seu art. 30, inc. III, existe a possibilidade da Administração Pública solicitar uma comprovação de que o licitante recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições do local para o cumprimento do objeto licitado:

> *"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*
>
> *III – comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que, recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação";*

A lei não determina a quem compete verificar o local de prestação de serviços, ela deixa essa responsabilidade a cargo da empresa licitante.A empresa licitante pode decidir o que mais lhe convém à situação.

PREFEITURA DE MARICÁ
Processo Nº 0566/19
Data do início 09/01/19
Rubrica Fls. 19

Ela pode achar mais interessante enviar um profissional capacitado e que tenha conhecimento suficiente do objeto licitado. No presente caso, a exigência de que a visita técnica seja realizada por nutricionista é completamente equivocada e impõe restrição aos participantes.

Não se mostra necessário que a vista técnica seja realizada por profissional nutricionista para que a proposta tenha um preço baseado em elementos sólidos. A visita técnica visa esclarecer dúvidas sobre o local de prestação dos serviços, tais como instalações físicas, maquinários, utensílios existentes, logística, dentre outros elementos, que não necessariamente necessita de ser executada por um nutricionista.

Quanto a isso, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo já se posicionou a respeito da matéria, no julgamento do **TC nº 333/009/11**, nos seguintes termos:

> *"Por derradeiro, em relação à pessoa que deverá ser designada para o evento, penso que o encargo é atributo exclusivo da licitante, cabendo a ela eleger o profissional responsável que entenda como o mais adequado para a tarefa, independentemente de ser engenheiro ou não.*

Aliás, assim decidiu o Plenário do Tribunal de Contas de São Paulo, nos TC – 000202/013/10, TC -13464/026/09 e TC -16339/026/08.

Ora, não pode a administração ficar presa a circunstâncias desnecessárias, devendo se ater ao conteúdo principal da norma, que é a da habilitação jurídica, qualificação-técnica de acordo com a especificidades do objeto licitado.

Em suma, não se mostra cabível a previsão de exigências desnecessárias noinstrumento convocatório, posto que afrontam a legalidade e a competitividade,postulados essenciais a consecução do fim primordial do procedimento licitatório, qualseja, a contratação da proposta mais vantajosa, razão pela qual não deve prevalecer aexigência de que a vistoria possa ser realizada apenas por nutricionista.

PREFEITURA DE SERRA
Processo nº 0566/19
Data do início 09/01/19
Rubrica Fls. 13

DO PEDIDO

Diante do exposto, a impugnante requer seja recebida e conhecida a presenteimpugnação ao edital, modificando o instrumento convocatório doPREGÃO PRESENCIAL N.º09/2018, em face das irregularidades e ilegalidadesapontadas nesta peça.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Serra/ES, 08 de janeiro de 2019.

ALIMENTAÇÃO GLOBAL SERVICE EIRELI
EMERSON FREIRE RAMOS
CPF:024.611.077-50
R.G.:1.136.990-SSP/ES

Simone Cuerci
GERENTE DE UNIDADE
ALIMENTAÇÃO GLOBAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Número	566/2019
Data do Início	09/01/2019
Folha	
Rubrica	

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO
PROCESSO Nº 515/2019, Pregão Presencial 98/2018 - SRP
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de equipamentos e materiais elétricos para a Secretaria de Conservação

À d. Procuradoria Geral do Município,

A empresa **ALIMENTAÇÃO GLOBAL**, encaminhou a essa especializada impugnação ao edital, onde ataca a cláusula editalícias que considera imperfeitas.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Impugnação ao Edital interposta tempestivamente, com fundamento na Lei 8.666/1993 e Legislações específicas

II – DAS RAZÕES

1) Da ilegalidade da exigência da Certidão de não contribuinte do ISS e Taxas Municipais, para licitantes que não possuam inscrição no município de Maricá.
2) Questiona quanto ao prazo estipulado pela Fazenda Municipal para emissão da Certidão de Não Contribuinte do ISS e Taxas Municipais.
3) Da ilegalidade da exigência de profissional registrado no CRN para realizar a visita técnica.

III - FUNDAMENTAÇÃO

1) No que se refere quanto ao apontado no item 1 esta especializada entende que não assiste razão a impugnante, uma vez que a lei 10520/02 (Lei do Pregão) determina em seu artigo 4º, XIII.

> XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as **Fazendas Estaduais e Municipais**, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

Tendo em vista que a lei de Pregão, específica ao certame em apreço, determina que a regularidade se refere as fazendas municipais, sem determinar a restrição ao domicílio ou sede da licitante, e ainda, tendo em vista o Decreto 262/2018 que Estabelece a exigência de Certidão Negativa de Débitos junto ao Município de Maricá para os procedimentos de despesa, não vislumbramos qualquer ilegalidade quanto a essa exigência, sendo essa feita com amparo na legislação específica do Pregão e na legislação municipal.

2) Quanto ao apontado no item 2, o prazo de 7 dias úteis estipulado pela Secretaria Municipal de Fazenda para emissão da Certidão, esta especializada não tem competência para determinar prazo diverso, visto trata-se de procedimenetos administrativos daquela secretaria ao qual não temos gerência.
   Diante disso, visando oportunizar maior prazo para as licitantes, a publicação do Edital foi feita com prazo superior ao mínimo de 8 (oito) dias úteis, sendo ao todo disponibilizado 13 (treze) dias úteis.
   Entretanto, entendemos que cabe manifestação da Secretaria Municipal de Fazenda, quanto ao apontado, uma vez que o prazo estipulado pode gerar danos e restringir a competitividade dos certames municipais.
3) Em referencia ao apontado no item 3, a secretaria requisitante em seu Termo de Referência estipula que a visita técnica seja realizada por profissional devidamente registrado no CRN (Conselho Regional de Nutricionistas), entretanto conforme posição do TCU no acórdão n° 785/2012, entendemos que assiste razão a impugnante conforme entendimento extraído do trecho do referido acórdão: *"Em tese, não há óbices para que tal visita seja feita por profissional terceirizado pela empresa, sendo razoável, somente, exigir que o mesmo possua conhecimento técnico suficiente para tal incumbência"*
   Sendo de inteira responsabilidade da empresa licitante quanto a escolha do profissional a ser enviado para proceder a visita técnica, cabendo a secretaria requisitante adequar o Termo de Referência.

Diante do exposto, opinamos pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** da presente impugnação.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Número	566/2019
Data do Início	09/01/2019
Folha	23
Rubrica	

Assim, submetemos à manifestação deste douto órgão.

Em 09/01/2019.

Natalí Rita Q. de Oliveira
Assessora Jurídica
Mat. 106.050

De acordo,

Flávia Maria Nogueira Mattos

Pregoeira/Presidente

Matr. 109.262

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	**566/19**
Data do Início	**09/01/19**
Folha	24
Rubrica	

Processo nº 566/19

PARECER GPG N.º 015/PGM/2019
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO
PRESENCIAL N.º 09/2018
ANÁLISE DE LEGALIDADE

Data: 10/01/2019

Trata-se o presente de Impugnação ao Edital do Pregão Presencial n.º 09/2018- SRP, que tem por objeto, resumidamente, o Registro de Preços para Serviços de Manipulação de Alimentos e Preparo de Refeições, interposta pela empresa ALIMENTAÇÃO GLOBAL SERVICE EIRELI, conforme razões que expõe em sua exordial.

Ressaltamos que o presente processo somente foi recebido nesta especializada em 10 de janeiro de 2019.

Resumidamente os pedidos são:

1. Declaração de ilegalidade da exigência da Certidão Negativa para com a Fazenda Municipal de Maricá;
2. Expedição da Certidão em prazo hábil para participação no certame;
3. Declaração de ilegalidade da exigência de profissional registrado no CRN para realizar a visita técnica.

É o relatório

Com relação ao pedido n.º 1, esclarecemos que a exigência estabelecida decorre do mandamento contido na Lei Complementar n.º 910/1990 (Código Tributário Municipal) , conforme transcrição que segue:

> "Art. 274. A pedido do contribuinte, em não havendo débito, será fornecida certidão negativa dos tributos municipais nos termos do requerido. Parágrafo único. Para emissão de certidões o Município poderá exigir do interessado prova de quitação de tributos.
>
> Art. 275. A certidão será fornecida dentro de 15 (quinze) dias a contar da data de entrada do requerimento na repartição sob pena de responsabilidade funcional.
>
> Art. 276. Terá os mesmos efeitos da certidão negativa a que ressalvar a existência de créditos:

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	566/19
Data do Início	09/01/19
Folha	25
Rubrica	

I - não vencidos;

II - em curso de cobrança executiva com efetivação de penhora;

III - cuja exigibilidade esteja suspensa.

Art. 277. A certidão negativa fornecida não exclui o direito da Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados. Art.

278. **O Município não celebrará contrato, aceitará proposta em concorrência pública**, concederá licença para construção ou reforma e "habite-se", nem aprovará planta negativa da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Municipal relativos ao objetivo em questão.

Art. 279. A certidão negativa expedida com dolo ou fraude que contenha erro contra a Fazenda Municipal responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir, pelo pagamento do crédito tributário e juros de mora acrescido. Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade civil, criminal e administrativa que couber e é extensivo a quantos colaborarem por ação ou omissão no erro contra a Fazenda Municipal."

Destarte, não há ILEGALIDADE na exigência em questão, visto que a mesma decorre de Lei, tendo apenas sido regulamentada a forma de sua exigência através do Decreto Municipal n.º 262/18.

No tocante ao prazo para expedição da Certidão – Pedido n.º 2-, inferimos que a Secretaria competente por sua expedição deva se manifestar. Restando claro que por se tratar de exigência que não era comumente exigida e o passou ser, deve ser considerado tal fato na marcação das licitações imediatamente posteriores à entrada em vigor do Decreto em questão. Considerando-se, inclusive, o prazo para expedição da referida Certidão.

Quanto ao Pedido n.º 3, ressaltamos, conforme exposições contidas no Parecer MMA n.º 350/PGM/2018ratificado pelo Parecer GPG n.º 785/PGM/2018, a visita técnica é admissível desde que facultativa e, ainda, conforme entendimentos do TCU poderá ser realizada por pessoa indicada pela licitante, que detenha conhecimentos técnicos suficientes para realizá-la. Não havendo necessidade explícita, no presente caso, de que seja um profissional que tenha registro no CRN, o que geraria um ônus restritivo nessa fase da competição. O que pode ser verificado nas jurisprudências colacionadas no Parecer supracitado.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	566/19
Data do Início	09/01/19
Folha	26
Rubrica	

Conclusão

Diante do retro exposto, opinamos pelo DEFERIMENTO PARCIAL da impugnação, cabendo à Autoridade Competente, no caso o Ordenador de Despesas, proferir a decisão quanto ao pedido, **sendo a presente manifestação de caráter orientador e opinativo.**

Este é o entendimento s.m.j.

À Secretaria de Educação,

MARCELO LAMEIRA RIBEIRO
Subprocurador-Geral do Município

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Maricá
Secretaria de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
Processo Número: 566/19
Data do Início: 09/01/19
Rubrica: _____ Fls: _____

ORIGEM
Secretaria de Educação

DESTINO
Secretaria de Fazenda

MEMO Nº
22 /2019

LOCAL E DATA
Maricá, 14 de janeiro de 2019

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, solicito desta ilustre secretaria que proceda na realização de análise e se entender necessário, na tomada de providência.

Aproveito a oportunidade para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Daniel José Alves Neto
Mat. 106.377
Departamento de Assessoria de Gabinete

Rua Barcelar da Silva Bezerra, 105 – Boa Vista - Maricá - RJ – Cep. 24900-725
Telefone: (21) 2637-8817
E-mail: gabineteeducacao@marica.rj.gov.br

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Maricá
Secretaria de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICA
Processo Número: 566/19
Data do Início: 09/01/19
Fls:
Rubrica:

ORIGEM
Secretaria de Educação

DESTINO
À CPL

LOCAL E DATA
Maricá, 15 de janeiro de 2019

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, vimos dissertar sobre a Impugnação discutida em folhas anteriores.

Quanto a ilegalidade suscitada pela impugnante da exigência da Certidão para licitantes que não possuem inscrição no município de Maricá, a Comissão Permanente de Licitação não dá provimento, acompanhando mesmo entendimento pela Doutra PGM em seu parecer, bem como Secretaria de Fazenda. Destarte, esta secretaria não dá provimento à impugnação quanto a este item pelas mesmas razoes já exaradas.

Quanto ao prazo estipulado pela Fazenda Municipal para emissão da Certidão, a CPL e PGM declinaram, e remeteram, visto ser a Secretaria de Fazenda competente para redigir sobre o tema. Esta, por sua vez, informa que conforme art. 275 do Código Tributário Municipal o prazo é de 15 dias corridos, já contando da data de entrega do requerimento. Destarte, como o edital foi publicado dia 31/12/2018 e o certame marcado para dia 18/01/2019, tendo assim um espaço de 16 dias, a contar do dia 02/01/2019, atendendo desta forma ao prazo legal. Destarte, esta secretaria não dá provimento ao este item formulado na impugnação, por não assistir ao direito.

Quanto a declaração de ilegalidade da exigência de profissional registrado no CRN para realizar visita técnica, entende a CPL e PGM mediante entendimento do TCU no acordão n. 785/2012, que o pedido formulado quanto a este item merece prosseguimento. Destarte, esta secretaria participa do mesmo juízo, dando provimento.

Com estima.

Daniel José Alves Neto
Departamento de Assessoria de Gabinete
Matrícula 106.377

Adriana Luiza da Costa
Secretária Municipal de Educação
Mat. 106.010

Rua Barcelar da Silva Bezerra, 105 – Boa Vista - Maricá - RJ – Cep. 24900-725
Telefone: (21) 2637-8817
E-mail: gabineteeducacao@marica.rj.gov.br

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	566/2019
Data início	09/01/2019
Folhas	28
Rubrica	

Maricá, RJ, 15 de janeiro de 2019.

À Secretaria de Educação.

Trata-se de processo administrativo de impugnação referente à licitação na modalidade Pregão Presencial-SRP nº 09/2018, apresentada pela Empresa Alimentação Global Service EIRELI (Proc. Nº 566/2019), que tem por objeto o Registro de Preços para prestação de serviços de manipulação de alimentos e preparo de refeições para as Unidades de Ensino do Município de Maricá-RJ.

No tocante ao que compete à essa Secretaria, a referida licitante contesta a legalidade da exigência inserida no Instrumento Convocatório, versando sobre a apresentação da Certidão Negativa para com a Fazenda Municipal de Maricá, tendo em vista que a mesma não tem Sede nesta Municipalidade.

Nesta seara, cumpre-nos informar que tal exigência tem amparo nos artigos 274 a 279 da Lei Complementar nº 910/1990 (Código Tributário Municipal), não podendo o Município celebrar contrato, nem tão pouco aceitar proposta em concorrência, quando da ocorrência de débitos para com a Fazenda Municipal.

Quanto ao prazo legal para emissão da Certidão Negativa supracitada, reza o art. 275 do Código Tributário de Maricá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de entrada do requerimento.

Neste diapasão, temos a informar que a impugnante não deu entrada no Setor competente desta Secretaria, para que fosse expedida a Certidão em comento.

PREFEITURA DE MARICÁ
Processo Nº 0566/19
Data de início 16/01/19
Visto

Inauguração de VLT será avaliada

Prefeito do Rio disse que tenta equilibrar contas do contrato com o consórcio para liberar a Linha 3

Um dia após **O DIA** mostrar que a Linha 3 do VLT está pronta mas não é inaugurada devido à falta de repasses de recursos do município, o prefeito Marcelo Crivella disse ontem que está tentando fazer um equilíbrio financeiro-econômico do contrato com o consórcio VLT Carioca. No entanto, ele não estipulou uma data para a inauguração do novo trajeto, que ligará a Central ao Aeroporto Internacional em 18 minutos. As obras começaram em janeiro de 2018 e, pelo cronograma inicial, deveriam ser entregues no dia 15 de novembro. Enquanto isso não acontece, eventuais passageiros e comerciantes da região reclamam dos transtornos.

Crivella lembrou, em entrevista à Rádio Tupi, que o contrato assinado na gestão anterior prevê que o governo municipal arque com o prejuízo, caso a demanda diária seja inferior a 260 mil usuários. "Hoje, tem apenas 60 mil (passageiros por dia), e a Prefeitura do Rio tem que pagar o resto. Estamos procurando fazer um equilíbrio do contrato, porque é muito caro pagar 200 mil passagens todos os dias", completou o prefeito.

Além dessa dívida, o município tem 23 anos - cerca de 270 parcelas - para desembolsar R$ 625 milhões custeados pela concessionária para a construção do transporte que circula pela Zona Central. Para auxiliar a Prefeitura do Rio nessa empreitada, a União enviou R$ 532 milhões por meio do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) da Mobilidade, totalizando R$ 1,157 bilhão. Nem o governo municipal nem o consórcio VLT, no entanto, informaram ao **DIA** qual é o valor da pendência entre as partes quanto ao pagamento das parcelas.

"Enquanto a gente não resolver isso (o reequilíbrio), nós não vamos pagar o final da obra. E aí fica pendente o trecho 3. Mas espero que, nos próximos dias, a gente resolva isso", concluiu Crivella.

ALEXANDRE BRUM / AGÊNCIA O DIA

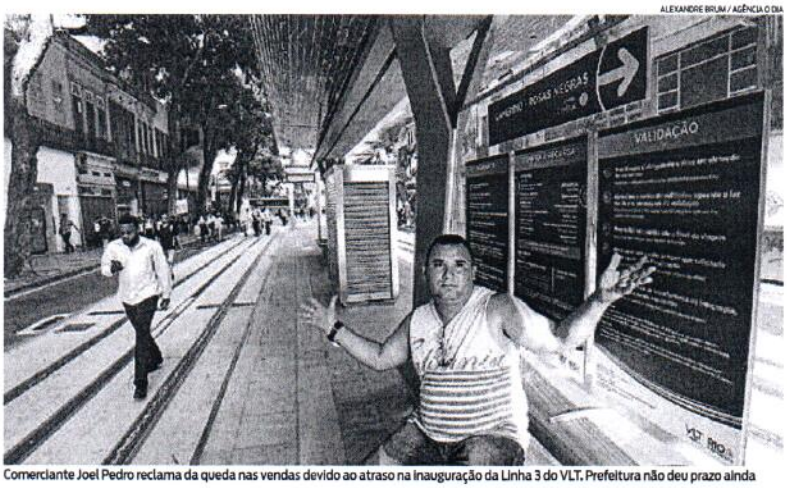

Comerciante Joel Pedro reclama da queda nas vendas devido ao atraso na inauguração da Linha 3 do VLT. Prefeitura não deu prazo ainda

> ***Teve um comerciante que abriu uma loja e teve que fechar dois meses depois por causa dos transtornos das obras***
> JOEL PEDRO, comerciante

TRANSTORNOS

"Em seis anos trabalhando aqui, foi a pior coisa que aconteceu na minha vida". Assim o comerciante Fábio Silva definiu o período das obras da Linha 3, último trecho que falta para completar o circuito do Veículo Leve sobre Trilhos (VLT). De 6 de janeiro até 15 de dezembro de 2018, período em que as obras estavam em curso, as ruas contíguas ao novo trecho foram fechadas, e o comércio local acompanhou o processo à força. Os prejuízos foram inevitáveis.

"Teve um rapaz, no ano passado, que chegou a abrir uma loja mas fechou dois meses depois. Foi um problemão, veja só", contou o comerciante Joel Pedro, gerente da Galeria 151, localizada à frente da estação Carioca. "O meu movimento financeiro, por exemplo, caiu 90%", revelou.

Do estagiário **Felipe Rebouças**, sob supervisão de **Angélica Fernandes**

Prefeitura quer abrir caixa-preta

> Procurada pelo **DIA**, a prefeitura não entrou em detalhes sobre as pendências financeiras com o consórcio VLT, mas declarou que "os pagamentos só serão retomados quando as partes chegarem a um acordo que permita o equilíbrio financeiro da operação". O governo municipal informou ainda que "quer abrir a caixa-preta do VLT".

Em nota, a concessionária também informou que tenta agendar reuniões, sem sucesso, com o prefeito para regularizar os pagamentos. "A Linha 3 já foi testada e está pronta para operar. No entanto, as pendências financeiras com os fornecedores impedem o funcionamento do VLT neste momento". O desencontro também está nos números de passageiros. Enquanto o prefeito afirma ser 60 mil passageiros por dia, a concessionária informa 80 mil, com demanda de 200 mil usuários, diferente dos 260 mil ditos pelo Crivella.

CÓPIA ORIGINAL
Membro da CPL
MAT 106 048

Escola vandalizada em Campinho

Unidade da rede pública municipal fica nos fundos de 28ª DP. Ninguém foi preso ainda

Uma escola da rede municipal que fica nos fundos da 28ª DP (Campinho), na Praça Seca, Zona Oeste do Rio, sofreu atos de vandalismo no último fim de semana. O caso ganhou as redes sociais. Além das pichações, o Ciep Carlos Drummond de Andrade teve roubados cinco laptops, três projetores, painéis para projeto e o estoque de alimentos para alunos e professores. Ninguém foi preso ainda.

As imagens publicadas na internet mostram pichações com as expressões "terrorista", "CV" e "piranha". Os registros também apresentam grades internas abertas e alimentos jogados no chão. A Secretaria de Educação confirmou o ato de vandalismo. A pasta informou que os trâmites administrativos já tinham sido realizados e que a pasta estava apoiando a direção para garantir a volta às aulas em 11 de fevereiro.

Em 2016, a escola sofrera ataques frequentes de vândalos. Por causa disso, pais e responsáveis chegaram a transferir estudantes por temer ações mais violentas. O dano contra um patrimônio público prevê pena de prisão de 6 meses a 3 anos.

REPRODUÇÃO/REDES SOCIAIS

Vândalos fizeram pichações nas paredes da escola da rede municipal

DIA A DIA

CHECK-UP DE GRAÇA NO RECREIO

No sábado, a Clínica Neurovida vai promover um dia dedicado à saúde, com ações gratuitas. De 9h às 14h, uma equipe de enfermagem estará à disposição para aferição de pressão arterial, medição de glicemia, além de orientar a população sobre cuidados com a alimentação. A proposta, segundo o diretor médico André Lima, é incentivar o check-up anual na população. A Neurovida fica na Avenida Lúcio Costa 17.970, esquina com a Rua Gilka Machado, no Recreio.

INSTABILIDADE NO MATRÍCULA FÁCIL

A secretaria estadual de Educação disponibilizou ontem um número de telefone para os casos em que responsáveis de alunos da rede não tenham conseguido fazer rematrícula pelo site Matrícula Fácil (21-2380-9160). A página da internet apresentou problemas de instabilidade nesta terça-feira. Segundo o secretário da pasta, Pedro Fernandes, o incidente foi ocasionado pelo grande número de acessos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
IMPUGNAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 134/2018

Processo Administrativo n. º 0716/2019.
Requerente: NIT PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA
Decisão: INDEFERIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
IMPUGNAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 134/2018

Processo Administrativo n. º 0747/2019.
Requerente: JOMAR ALIANCE PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA.
Decisão: INDEFERIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
IMPUGNAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2018

Processo Administrativo n. º 0566/2019.
Requerente: ALIMENTAÇÃO GLOBAL SERVICE EIRELI.
Decisão: DEFERIDO PARCIALMENTE

CLASSIMAIS
LIGUE E ANUNCIE: 2532-5000 O DIA

EDITAL

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Petrópolis torna público que será realizada licitação, tipo menor preço global, para a contratação de empresa especializada, para a execução das atividades materiais acessórias, instrumentais e complementares aos assuntos que constituem áreas de competência da Câmara Municipal de Petrópolis, onde a contratada deverá prestar serviços de limpeza e conservação, vigia, recepção, jardinagem, manutenção predial, telefonia, reprografia, copeiragem e motorista conforme especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.
A Pregoeira receberá a proposta e documentação dos interessados às 10:00 hs do dia 28 de janeiro de 2019, iniciando-se então os trabalhos de abertura dos envelopes da Licitação nº 13/2018.
O inteiro teor da Licitação na modalidade Pregão Presencial, encontra-se a disposição na Praça Visconde de Mauá, nº 89 – Centro – Petrópolis, de segunda a sexta-feira das 13:00 às 17:00 hs e no site www.petropolis.rj.leg.br.

Petrópolis, 15 de janeiro de 2019
Eliane Ambrósio Paes
Pregoeira

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 003/2019.
DATA: 28/01/2019 **HORÁRIO:** 09:00
OBJETO: *REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CARNES*
LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL: Sala de Licitações, localizada na Praça São Fidélis - 151 - Centro - São Fidélis - RJ - de segunda a sexta-feira de 8:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas. Ou através do portal da Prefeitura: *saofidelis.rj.gov.br/licitacao/*
MAIORES INFORMAÇÕES PELO TELEFONE: (22) 2758-1082 – Ramal: 204
CRITÉRIO DE RETIRADA PRESENCIAL DO EDITAL: 01 (uma) resma de papel A-4; carimbo do CNPJ da empresa.

Nilson Tavares Pereira
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO – PREGÃO PRESENCIAL N. º 72/2018
SRP- REABERTURA DE PRAZO

Processo Administrativo nº 3434/2018
A Pregoeira, no uso de suas atribuições, informa que o Pregão supracitado, objeto Registro de Preço para aquisição educacional para aprendizagem em ambiente interativo, contendo ferramentas de infraestrutura de apoio técnico-pedagógico compatível com a solução listada, incluindo implantação e suporte técnico continuado com data marcada para o dia 17/01/2019 às 10h, fica remarcada para o dia 01/02/2019, às 10h, devendo as empresas que já retiraram o Edital fazê-lo novamente, devido a correção da descrição do Objeto. Os interessados em retirar o Edital poderão fazê-lo através do site www.marica.rj.gov.br, pelo e-mail mariconcpl@gmail.com ou comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 948, Centro – Maricá/RJ, portando 01 (UM) CD virgem e uma resma, das 08h às 16:30h. Informações pelos endereços supracitados ou pelos Telefones: 3731-2087 | 2637-2063 | 2637-2064 | 2637-2065 | 2637-2708 | 2637-4208

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2018 – SMS

Processo Administrativo n.º 6990/2018
A Pregoeira, no uso de suas atribuições, informa que a sessão do Pregão Presencial supracitado, que tem por objeto: Aquisição de itens de proteção individual para os equipes do Agente de Endemias e Saúde do Trabalhador, que ocorreu no dia 09/01/2019 às 14h, restou DESERTA com nova data de realização em 31/01/2019 às 14h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 948, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 08h às 16h ou solicitar pelo e-mail mariconcpl@gmail.com. Informações pelo sítio www.marica.rj.gov.br Telefones: 3731-2087 | 2637-2063 | 2637-2064 | 2637-2066 | 2637-2708 | 2637-4208.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO – PREGÃO PRESENCIAL 132/2018 – Errata

Processo Administrativo nº 5952/2018
A Pregoeira, no uso de suas atribuições, comunica aos licitantes a seguinte Errata do Edital do Pregão supracitado.

Onde se lê:
6.2 Especificações dos itens:
I. 06 Módulos intermediários 750(L) X 2.230(A) X 4.000(C) mm - DESLIZANTE
II. 08 Módulos intermediários 750(L) X 2.230(A) X 4.000(C) mm - DESLIZANTE
Leia-se:
6.2 Especificações dos itens:
I. 04 Módulos intermediários 750(L) X 2.230(A) X 4.000(C) mm - DESLIZANTE
II. 04 Módulos intermediários 750(L) X 2.230(A) X 4.000(C) mm - DESLIZANTE

PREFEITURA DE MARICÁ
Processo Nº 0566/19
Data do início 09/01/19
Rubrica _____ Fls. _____

ÇÃO LTDA
Decisão: INDEFERIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
IMPUGNAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 134/2018
Processo Administrativo n. º 0747/2019.
Requerente: JOMAR ALIANCE PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA.
Decisão: INDEFERIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
IMPUGNAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2018
Processo Administrativo n. º 0566/2019.
Requerente: ALIMENTAÇÃO GLOBAL SERVICE EIRELI.
Decisão: DEFERIDO PARCIALMENTE

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 879/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3698/2018.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E GORI COMÉRCIO E EVENTOS LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O PROJETO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL INTERATIVA (LAGOA LIMPA MAR DE PEIXE) PARA ATENDER AO PLANO PLURIANUAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA DE MARICÁ.
VALOR: R$ 18.409,89 (DEZOITO MIL QUATROCENTOS E NOVE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.
PRAZO: 03 (TRÊS) MESES
PROGRAMA DE TRABALHO: 28.01.18.122.0003.1239
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00 e 3.3.3.9.0.32.00.00.00
ORIGEM DO RECURSO: 206
NOTA DE EMPENHO: 3540/2018 e 3541/2018.
DATA DA ASSINATURA: 29/11/2018.
MARICÁ, 29 DE NOVEMBRO DE 2018.
JÚLIO CÉSAR DA SILVA SANTOS
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA.

PORTARIA N.º 879 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.
DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 879/2018 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3698/2018.
O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 879/2018.
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 879/2018 cujo objeto é a aquisição de materiais para o projeto de educação ambiental interativa (lagoa limpa mar de peixe) para atender ao plano plurianual da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca de Maricá.
1. Carlos Eduardo Airoza de Oliveira – Matricula nº 106.891
2. Márcia Ibiapino Pinheiro – Matrícula nº 109.200
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 29/11/2018.
Publique-se!
Maricá, em 29 de dezembro de 2018.
JÚLIO CESAR DA SILVA SANTOS
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 885/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25411/2017.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ZECA'S AGROPECUÁRIA LTDA - ME.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE REFRIGERADOR PARA ARMAZENAMENTO E CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLÓGICOS (VACINAS) PARA BOVINOS E BUBALINOS.
VALOR: R$ 18.200,00 (DEZOITO MIL E DUZENTOS REAIS)
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.
PRAZO: 04 (QUATRO) MESES
PROGRAMA DE TRABALHO: 28.01.04.122.0001.2001
ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.52.00.00.00
ORIGEM DO RECURSO: 206
NOTA DE EMPENHO: 3574/2018.
DATA DA ASSINATURA: 04/12/2018.
MARICÁ, 04 DE DEZEMBRO DE 2018.
JÚLIO CÉSAR DA SILVA SANTOS
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA.

PORTARIA N.º 885 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.
DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 885/2018 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25411/2017.
O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 885/2018.
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 885/2018 cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE REFRIGERADOR PARA ARMAZENAMENTO E CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLÓGICOS (VACINAS) PARA BOVINOS E BUBALINOS.
1. Carlos Eduardo Airoza de Oliveira – Matricula nº 106.891
2. Márcia Ibiapino Pinheiro – Matrícula nº 109.200
3. Julyana Von Matter de Ávila – Matrícula nº 106.276
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 04/12/2018.
Publique-se!
Maricá, em 04 de dezembro de 2018.
JÚLIO CESAR DA SILVA SANTOS
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

Portaria Nº 01, de 11 de janeiro de 2019.
DESIGNA COORDENADOR(A) PARA O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM DO MUNICÍPIO DE MARICÁ - RJ.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR a servidora Médica Veterinária: Ludmila Taveira Santos, matrícula 107886, para o cargo de Coordenador(a) do Serviço de Inspeção Municipal - SIM Maricá-RJ, conforme determina o artigo 18 da lei complementar número 302, de 20 de setembro de 2018.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 11/01/2019.
Publique-se!
Prefeitura de Maricá, em 11 de janeiro de 2019.
Julyana Von Matter de Ávila
Matrícula 106276
Subsecretária de Agricultura, Pecuária e Pesca

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO N.º 890/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 18773/2018.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E SOARES E BOZZI COMÉRCIO DE GÁS E TRANSPORTES LTDA -EPP
OBJETO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÁS ACONDICIONADO EM BOTIJAS, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS CASAS DE ABRIGO, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2018.
VALOR: R$ 1.590,00 (HUM MIL QUINHENTOS E NOVENTA REAIS).
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.
PRAZO: ATÉ 31/12/2018.
PROGRAMA DE TRABALHO: 16.02.08.244.0015.2248
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00
ORIGEM DO RECURSO: 206
NOTA DE EMPENHO: 96/2018
DATA DA ASSINATURA: 27/11/2018
MARICÁ, 27 DE NOVEMBRO DE 2018.
JORGE LUIZ CORDEIRO DA COSTA
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA N.º 890 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.
DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 890/2018 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18773/2018.
O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 890/2018.
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores, abaixo, para compor a comissão de fiscalização de cumprimento do contrato nº 890/2018 cujo objeto é o CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÁS ACONDICIONADO EM BOTIJAS, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS CASAS DE ABRIGO , ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2018.
WALKYSSEL ANTÔNIO DA SILVA NETO - MAT. Nº 108.954
JASP DOS SANTOS GONÇALVES JUNIOR – MAT. Nº 106.557
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 27/11/2018.
Publique-se.
Maricá, em 27 de novembro de 2018.
JORGE LUIZ CORDEIRO DA COSTA
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO N.º 896/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 18143/2018.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E DN GRILL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME
OBJETO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DAS CASAS ABRIGO MONTEIRO LOBATO E ZULEIKA CARDOSO, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2018
VALOR: R$ 4.773,60 (QUATRO MIL E SETECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS)
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO COR-

CONFERE COM ORIGINAL
LUCAS [illegible]
Membro da CPL
MAT. 106 048